



Lei nº 48/2019, de 14 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional da Procuradoria Jurídica e da Secretaria de Educação e Cultura do Município, altera a Lei nº 01/2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia, nos uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e alterados os quantitativos, dos cargos de provimento em comissão, do quadro de pessoal da Procuradoria Jurídica e da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Monte Santo, constantes da Lei nº 01, de 16 de janeiro de 2017.

Parágrafo Primeiro - Em decorrência do disposto no caput desse artigo, fica alterado o **item 3** do anexo III da Lei nº 01, de 16 de janeiro de 2017, passando o mesmo a vigorar com os quantitativos relacionados no quadro abaixo:

3 – Procuradoria Jurídica do Município	Assessor Jurídico I	01	CC3
	Assessor Jurídico II	04	CC4
	Assessor Jurídico III	04	CC9
	Assistente	02	CC11

Parágrafo Segundo - Em decorrência do disposto no caput desse artigo, ao **item 6** do anexo III da Lei nº 01, de 16 de janeiro de 2017, serão incorporados os cargos, e respectivos quantitativos, relacionados no quadro abaixo:

6 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Diretor Disciplinar Militar	01	CC7
	Vice-Diretor Disciplinar Militar	01	CC8
	Monitor Disciplinar Militar	04	CC9



Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monte Santo, em 14 de fevereiro de 2019.

Edivan Fernandes de Almeida

Prefeito Municipal